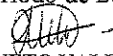


Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.216/19 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 20/11/2019 a 20/12/2019.

  
FERNANDA NETO VALIN  
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento  
CPF: 711.677.301-00 / MAT: 67324

### LEI Nº 3.216 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Câmara de Dirigentes e Lojistas – CDL de Inhumas para promover a campanha de incremento de vendas do Natal 2019, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL de Inhumas, visando contribuir com o comércio local, fomentando as vendas de final de ano, evitando a evasão de divisas para outros municípios, fidelizando o consumidor e gerando mais empregos e renda ao Município, e conseqüentemente, o aumento da arrecadação de impostos, através da promoção “Natal Premiado CDL 2019”, com o oferecimento de premiação.

**Parágrafo único** – Constitui objetivo principal da campanha estimular a expedição de notas fiscais, elevar o índice da participação na arrecadação estadual e aumentar a representatividade da receita própria municipal em relação à receita total do Município.

**Art. 2º.** Para realizar promoção mencionada no art. 1º desta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a despender recursos financeiros públicos no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), repassando-o na forma prevista no Plano de Ação anexo a esta Lei.

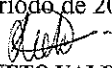
**Art. 3º.** Os recursos financeiros especificados no artigo anterior servirão como contrapartida do Município para a entidade utilizá-los para pagamento de parte dos custos da realização do evento.

**Art. 4º.** A entidade beneficiada deverá abrir conta bancária específica para a movimentação dos recursos liberados e os pagamentos deverão ser efetuados preferencialmente por transferência eletrônica, podendo, em caso eventual e justificado, através de cheques nominativos, cujo extrato bancário acompanhará a prestação de contas.



GOVERNO DE  
**INHUMAS**  
RESPONSABILIDADE E CIDADANIA  
ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

Declaramos para os devidos fins que a LEI n.º 3.216/19 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 20/11/2019 a 20/12/2019.

  
FERNANDA NETO VALIN  
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento  
CPF: 711.677.301-00 / MAT: 67324

**Art. 5º.** A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação do auxílio ou subvenção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do presente convênio, acompanhada da seguinte documentação:

I - ofício de encaminhamento declarando os valores recebidos e os benefícios alcançados;

II - relação de pagamentos;

III - execução da receita e despesa;

IV - apresentação do extrato bancário da conta específica;

V - parecer do Conselho Fiscal da entidade beneficiada sobre a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios;

VI - comprovante de devolução do saldo, se for o caso; e

VII - conciliação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário.

**Art. 6º.** Os documentos comprobatórios da realização das despesas (recibos, notas fiscais, faturas, etc.) deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada (CDL), contendo data e discriminação das despesas realizadas e farão parte da prestação de contas.

**Art. 7º.** Para fins de prestação de contas a entidade não poderá apresentar documentos comprobatórios de aplicação dos recursos com data anterior à data do termo de convênio/cooperação, nem poderá descontar dos recursos repassados despesas com taxas bancárias, administração e operação da entidade, nem quaisquer outras não previstas no Plano de Trabalho e Aplicação apresentado (Projeto).

**Art. 8º.** Se a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos recursos, de acordo com o plano de aplicação (Projeto) aprovado, deverá devolver os mesmos,

Declaramos para os devidos fins que a LEI n.º 3.216/19 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 20/11/2019 a 20/12/2019.

  
FERNANDA NETO VALIN  
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento  
CPF: 711.677.301-00 / MAT: 67324

acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, aos cofres do Município, até 90 (noventa) dias após o recebimento dos recursos.

**Art. 9º.** Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Inhumas (Lei n.º 3.161, de 27 de dezembro de 2018), em favor da Secretaria de Indústria e Comércio, crédito especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

**Art. 10.** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 9º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 20 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2019.**

  
**JOÃO AONTÔNIO FERREIRA**  
Prefeito

  
**FERNANDA NETO VALIN**  
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento